

## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as) que compõem a Câmara Municipal de Tavares-PB.

Nos termos da legislação em vigor, submeto a elevada deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, que visa conceder um aumento real e linear no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) a todos os cargos comissionados níveis 3, 4 e 5 (CC3, CC4 e CC5), para efeito de evitar o achatamento salarial, vez que, por força da Medida Provisória nº 1.021, de 31 de dezembro de 2020, houve o reajuste do Salário Mínimo Nacional, para o exercício de 2021, naquele importe.

Insta esclarecer, entretanto, que não apresentamos, nesta oportunidade, proposta de reajuste para os cargos comissionados nível 6 (CC6), nem para as funções gratificadas (FG1), em razão dos mesmos já terem sido contemplados/alcançados com o reajuste do salário mínimo previsto na Medida Provisória nº 1.021, de 31 de dezembro de 2020, uma vez que percebem remuneração equivalente ao salário mínimo nacional vigente.

Por essas razões de fácil compreensão espero que essa Casa de Leis aprove o presente projeto, pelo que requer seja apreciado, discutido e votado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Atenciosamente,

SENILDO JOSE DA SIL

Prefeito Constitucional



## Projeto de Lei nº 002/2021

Altera os vencimentos dos cargos comissionados CC3, CC4 e CC5 de que tratam os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, da Lei nº 513, de 21 de março de 2005 e suas alterações posteriores.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo, para apreciação, discussão, votação e aprovação, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica concedido um aumento linear de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) sobre o valor dos vencimentos dos cargos comissionados CC3, CC4 e CC5, de que tratam os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, da Lei nº 513, de 21 de março de 2005 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2021.

Tavares/PB, 18 de janeiro de 2021.

Prefeito Constitucional